



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110  
90010-460 Porto Alegre – RS

Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício Circular nº 001334/2021/GP

Protocolo: 21.0000.2021.001334-6

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Senador Paulo Paim

E-mail: [sen.paulopaim@senado.leg.br](mailto:sen.paulopaim@senado.leg.br); [paulopaim@senador.leg.br](mailto:paulopaim@senador.leg.br)

CA/US

Assunto: Projeto de Lei nº 3914/2020 (Perícias médicas).

Caro Senador:

1. Ao cumprimentá-lo, considerando que está pautada, para Sessão Deliberativa Ordinária do próximo dia 16, a apreciação do Projeto de Lei nº 3914/2020, que altera as Leis nº 13.463, de 6 de julho de 2017, e nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais, vimos **reafirmar a contrariedade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, quanto à referida proposta, que prevê que o segurado seja responsável por custear a perícia médica em ações contra o INSS a partir de 2022, bem como encaminhar cópia da nota contrária (anexa) de irrisignação das três OAB's da Região Sul sobre o tema.**

2. Tal manifestação deve-se ao fato de que o referido Projeto de Lei afronta os princípios processuais previdenciários, o princípio do livre convencimento do juiz, o direito de petição, o princípio da sucumbência, causa embaraços à proposição de demandas, tudo ao alterar o artigo 129 da Lei de Benefícios da Previdência Social (artigo 3º do PL em questão). Além desses pontos, impõe também restrição ao número de perícias, mesmo que seja essencial para a conclusão do feito, ou que o indivíduo tenha diversos ou complexos problemas de saúde, bem como obriga o contribuinte previdenciário, no momento em que mais precisa e menos dispõe de condições, a custear de forma antecipada a perícia médica, mesmo que tenha gratuidade judiciária deferida, abrindo exceção somente aos que estão em praticamente estado de miserabilidade.

3. Destacamos que o projeto original, de autoria do Deputado Federal Hiran Gonçalves, não apresentava os problemas narrados, sendo uma opção que a discussão possa seguir sobre o texto original. Contudo, o substitutivo aprovado gera injusta restrição ao acesso à justiça previdenciária, o que não se pode admitir.

4. Cabe-nos ainda ressaltar que o cidadão será tolhido do acesso ao judiciário no momento de doença, em um quadro de fragilidade e necessidade, mesmo tendo contribuído ao sistema previdenciário. Aqueles que não dispuserem do valor das perícias não poderão litigar, o que não está em conformidade com os valores constitucionais de dignidade da pessoa humana. O projeto também possibilita interpretação de que o cidadão seja forçado a recorrer

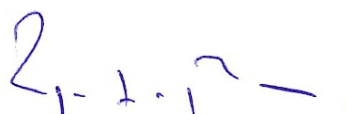
administrativamente, o que também não se mostra razoável e contraria o disposto pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a Repercussão Geral 350.

5. Sendo assim, em atenção ao exposto acima, **além de pedir que o nobre Senador não aprove o Projeto da maneira que está, solicitamos também a Vossa Excelência o agendamento de uma audiência para tratarmos desse importante tema**, razão pela qual a Secretaria da Presidência desta Seccional está à disposição pelo telefone (51) 3287-1872 ou pelo e-mail [secretariapresidencia@oabrs.org.br](mailto:secretariapresidencia@oabrs.org.br) para o aludido agendamento.

6. Por oportuno, **em concordância com o requerimento apresentado por Vossa Excelência, salientamos que também estamos à disposição para participarmos das discussões sobre o PL 3914/2020 em sessão do Senado Federal** e fazemos os necessários apontamentos ao conjunto dos 81 senadores.

7. Por fim, contando mais uma vez com a sua alta consideração, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



RICARDO BREIER,  
Presidente da OAB/RS.

TIAGO BECK KIDRICKI,  
Presidente da Comissão de  
Seguridade Social da OAB/RS.